



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**GABINETE DA VEREADORA TIA FRANCISCA – PL**

---

**0082/2021**  
INDICAÇÃO Nº /2021.

**Determina a instalação de pias portáteis nas feiras livres, no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica.**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:**

A Vereadora abaixo signatária, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme o estatuído no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de janeiro de 2021.**

*Francisca das Chagas S. de Souza*  
\_\_\_\_\_  
**VEREADORA TIA FRANCISCA - PL**





**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**GABINETE DA VEREADORA TIA FRANCISCA – PL**

---

Indicação Nº **0082/2021** /2021.

Ao Projeto de Lei nº /2021.

**Determina a instalação de pias portáteis nas feiras livres, no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar, pelo menos, 02 (duas) pias portáteis, com disponibilização de sabonete líquido, papel toalha e lixeira nas feiras livres instaladas no Município de Fortaleza, para uso pelos feirantes, consumidores e público em geral, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º As pias portáteis deverão ser instaladas em número compatível com o fluxo de circulação de pessoas no local, em local de fácil visualização, devendo estar em condições de uso e higienização durante todo o período de funcionamento da feira livre.

Parágrafo Único - O disposto no caput não se aplica às feiras livres realizadas em locais com instalações sanitárias fixas.

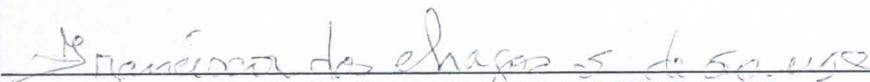
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 4º Compete à Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS) fiscalizar a execução da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal vigente, a serem suplementadas, se necessário, e poderão ser incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária anual do exercício civil seguinte à data da publicação desta normatização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de janeiro de 2021.**

  
**VEREADORA TIA FRANCISCA - PL**



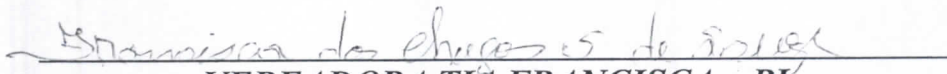
**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**GABINETE DA VEREADORA TIA FRANCISCA – PL**

---

**- JUSTIFICATIVA -**

As feiras livres possuem um papel econômico, social e cultural muito importante para a economia brasileira. Em grande parte, elas acontecem em vias públicas, e em locais estritamente residenciais, criando uma relação de consumo direta entre produtores e consumidores, além de serem reconhecidas por toda a sociedade como patrimônio cultural atraindo, inclusive, pessoas das mais diversas localidades pelas suas características e, também, pelo seu convívio social. Em Fortaleza, o comércio ao ar livre das feiras dos bairros está autorizado desde o dia 14 de setembro de 2019 pelo Decreto Estadual nº 33.737 que reforça ainda o uso obrigatório de máscaras, distribuição de álcool em gel e o respeito ao distanciamento social e ao espaço de dois metros entre cada banca, como requisitos para o funcionamento destes pontos de comércio. Durante a atual pandemia em decorrência do Covid-19, fica ainda mais evidente a importância das pias portáteis, como forma de prevenir o contágio pelo novo coronavírus, buscando um melhor amparo ao comércio alimentício feito nos cerca de 70 (setenta) pontos de feiras livres de nossa Capital, totalizando ao redor de 51.381 bancas de venda. É consenso entre autoridades sanitárias que lavar as mãos com água corrente, por 20 segundos, após espirrar, tossir, assoar o nariz, tocar em superfícies, manusear dinheiro, utilizar o transporte público e antes das refeições é uma arma potente contra o coronavírus. o aspecto sanitário precisa ser levado em consideração quando se trata do manuseio e a exposição dos alimentos em observância à saúde do feirante e do consumidor, visando à diminuição da proliferação do novo coronavírus. Ainda que, as normas vigentes impostas pela Vigilância Sanitária sejam cumpridas na sua integralidade pelos feirantes, há de se ressaltar a ausência de um item indispensável nas feiras livres: pias para uso exclusivo dos seus usuários, feirantes ou compradores, para satisfazerem suas necessidades. Trata-se, portanto, de uma iniciativa com baixo custo para o Poder Público, mas com alta eficácia no combate a transmissão, não só do vírus do COVID-19, mas de diversas outras doenças. Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos 1º, 2º e 9º do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município, de respectivamente: "Art. 8º Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local", "II - complementar as legislações federal e a estadual, no que couber", e "IX – ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, empresas prestadoras de serviços similares”.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de janeiro de 2021.**

  
**VEREADORA TIA FRANCISCA – PL**